



**PORTARIA Nº. 17/2020**

Regulamenta o funcionamento das atividades no âmbito da Câmara dos Vereadores de Caldas durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº. 1561, de 03 de maio de 2020 da Prefeitura Municipal de Caldas:

A Presidente da Câmara Municipal de Caldas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, de 28 de setembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Caldas serão realizadas normalmente, sem a participação da população.

§1º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Caldas, de eventos e atividades que envolvam o público externo.

§2º Continuam suspensas as sessões solenes, comemorativas, especiais, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas promovidos na Câmara Municipal de Caldas.

Art. 2º Todos os vereadores e funcionários são obrigados a utilizar máscara no recinto da Câmara Municipal de Caldas.

Art. 3º A Câmara Municipal de Caldas funcionará com dias e horários reduzidos, durante o tempo que durar a pandemia, para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da mesma, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade.



## Câmara Municipal de Caldas - MG

Parágrafo único: A Câmara funcionará nas segundas, quartas e quintas-feiras de 9 às 12 horas e de 13 as 16 horas, para atendimento ao público e aos nobres edis, desde que estejam utilizando máscaras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caldas, 07 de maio de 2020.

*Affandino*  
**Ady Fonseca de Carvalho**  
Presidente da Câmara

Proj. nº	002020-0001
Processo nº	66/2020
Livro	08
Folha	101
Data Entrada	07 / 05 / 2020
Assinatura	<i>ACT</i>